

**EDITAL Nº 025/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**PREÂMBULO:**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 014/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025, INEXIGIBILIDADE 034/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Resoluções 005/2023 e 008/2023, do CODANORTE e demais condições fixadas neste Edital.

<b>TIPO:</b> Credenciamento
<b>DATA DE INICIO:</b> 27 de novembro de 2025, 9h.
<b>DATA DE TERMINO:</b> 27 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/MG

**O primeiro julgamento dos documentos ocorrerá dia 02 de dezembro de 2025, às 09h.**

**O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 27 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.**

**1 - DO OBJETO/SERVIÇO:**

**1.1-** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, que serão executados em regime de empreitada por preço global (com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais).

**1.2-** Os serviços serão solicitados pelos municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato de programa, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**1.3-** A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados abaixo), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados.

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTALVANIA
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTE AZUL
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	MONTES CLAROS
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	NOVA PORTEIRINHA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	OLHOS D'ÁGUA
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE CARVALHO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PADRE PARAÍSO
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PINTÓPOLIS
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PIRAPORA
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	PONTO CHIQUE
13	CORAÇÃO DE JESUS	35	JURAMENTO	57	SÃO FRANCISCO
14	CRISTÁLIA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA LAGOA
15	DIAMANTINA	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DA PONTE
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	SÃO JOÃO DO PACUÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	SÃO ROMÃO
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	UBAÍ
20	GLAUCILÂNDIA	42	MATIAS CARDOSO	64	VARZEA DA PALMA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRABELA	65	VARZELÂNDIA
22	GUARACIAMA	44	MIRAVANIA	66	VERDELÂNDIA

## 2- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1- Os serviços serão prestados pelos Credenciados, sendo discriminados abaixo :

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE
1	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA	UNID	264
2	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO JUNTO AO IGAM	UNID	264
3	OUTORGA CONVENCIONAL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	UNID	264
4	OUTORGA CADASTRO DE PEQUENOS NÚCLEOS USO ISENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	UNID	264
5	OUTORGA USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	UNID	264
6	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS	SERVIÇO	264
7	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS AO LOCAL DA PERFURAÇÃO	SERVIÇO POR KM A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE	26000
8	PERFURAÇÃO NO SOLO EM 8 ½" ATE 150 M	METRO	39600
9	PERFURAÇÃO NA ROCHA EM 6" ATE 150 M	METRO	39600
10	PERFURAÇÃO NO SOLO EM 10" ATE 150 M	METRO	39600
11	PERFURAÇÃO NO SOLO COM BOMBA DE LAMA EM 12" ATE 150 M INCLUIDO BETONITA, PEDRISCO E TODO MATERIA NESCESARIO PARA EXECUTAR ESSA PERFURAÇÃO	METRO	39600
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO COM TUBO GEOMECÂNICO REFORÇADO DE 6" x 4 M	METRO	3000
13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO COM TUBO EM AÇO CARBONO 6" x 6 M	METRO	39600
14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO STD 4" x 4M REFORÇADO	METRO	39600
15	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	UNID	264
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUBULAÇÃO PARA TESTE COM BOMBA SUBMERSA	SERVIÇO	264
17	TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA, COM DURAÇÃO DE 24 HORAS, INCLUSO REBAIXAMENTO E RECUPERAÇÃO.	HORA	6336
18	LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA (1,0X1,0X0,10) M	SERVIÇO	264
19	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA (9 PARÂMETROS)	SERVIÇO	264
20	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO (POÇOS ARTESIANOS)	UNID	264
21	HIDRÔMETRO TIPO WOLTMAN 10.000L/H, COM CONEXOES	UNID	264
22	HORÍMETRO 10.000 HORAS, DIGITAL	UNID	264
23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO MEDIDOR DE NÍVEL CONFORME IGAM	SERVIÇO	264
24	PREENCHIMENTO DE ESPAÇO ANELAR	SERVIÇO	264
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS EDUTOR DE FABRICADOS EM PVC ADITIVADO NA COR AZUL, COM EMCAIXE PONTA-PONTA ROSCAVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13604 NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 1-1/2" x 4M	UNID	10560
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS EDUTOR FABRICADOS EM PVC ADITIVADO NA COR AZUL, COM EMCAIXE PONTA-PONTA ROSCAVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13604 NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 2" x 4M	UNID	10560
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x4	METRO	10560
28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x6	METRO	10560
29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x10	METRO	10560
30	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDA 10mm	METRO	10560
31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE POÇO 6"	UNID	264
32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIÃO GALVANIZADA 1-1/2"	UNID	264
33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIÃO GALVANIZADA 2"	UNID	264
34	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA GALVANIZADA 1-1/2"	UNID	264

35	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA GALVANIZADA 2"	UNID	264
36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NIPLE GALVANIZADO 1-1/2"	UNID	264
37	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NIPLE GALVANIZADO 2"	UNID	264
38	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA GALVANIZADO 1-1/2"	UNID	10560
39	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA GALVANIZADO 2"	UNID	10560
40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VALVULA 1-1/2" DE RETENÇÃO FABRICADA EM BRONZE	UNID	264
41	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VALVULA 2" DE RETENÇÃO FABRICADA EM BRONZE	UNID	264
42	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 80 DN 50mm x 6M	UNID	100000
43	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 40 DN 50mm x 6M	UNID	100000
44	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 50mm x 6M	UNID	100000
45	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 25mm x 6M	UNID	100000
46	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 32mm x 6M	UNID	100000
47	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA MARCA LEÃO DE 1 CV	UNID	264
48	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA MARCA LEÃO DE 1.5 CV	UNID	264
49	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA MARCA LEÃO DE 2 CV	UNID	264
50	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA MARCA LEÃO DE 3 CV	UNID	264
51	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA MARCA LEÃO DE 5 CV	UNID	264
52	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 1 CV	UNID	264
53	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 1,5 CV	UNID	264
54	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 2 CV	UNID	264
55	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 2,5 CV	UNID	264
56	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 3 CV	UNID	264
57	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 3,5 CV	UNID	264
58	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL;	UNID	264

	ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 5 CV		
59	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 7,5 CV	UNID	264

Observação: Foram considerados 04(quatro) poços por município.

2.1.1 - Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

### **OBSERVAÇÃO:**

Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados veículos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. A Pregoeira poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

2.1.2 - Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses e devem atender às normas técnicas da ABNT e/ou INMETRO, quando aplicável;

2.1.3 – A garantia da obra será no prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais(artigo 618, Código Civil);

### **3- APRESENTAÇÃO:**

3.1- Os documentos deverão ser apresentados na plataforma <https://licitar.digital/>;

3.2 Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails indicados na documentação apresentadas, sendo obrigação da Credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

### **4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- a) Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas;
- b) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- d) Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em

liquidação;

i) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante

j) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

k) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o artigo 14 da Lei 14.133/2021, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

#### **4.2.1- São condições para credenciamento dos interessados:**

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) documentos (s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

4.2.3 - Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#).

4.2.4 – A classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa e válida, aplicando-se contratação paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021

4.2.5 - A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.2.6 – A distribuição da demanda se dará quando o município apresentar o seu interesse em contratar os serviços, o Consórcio convocará o o primeiro classificado que, caso tenha interesse formalizará Contrato de Programa com o Consórcio para atender a aquele município;

4.2.7 - Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei Lei 14.133/2021.

4.2.8- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passandoo CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.2.9 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar

o serviço às condições de execução previstas secretaria municipal de saúde.

## **5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

**5.2.1-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditos pagamentos;

**5.2.2-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.3-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **6- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados na plataforma <https://licitar.digital/>, os quais serão averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, deverão ser apresentados na na plataforma <https://licitar.digital/>

6.2.2- Não serão recebidos documentos remetidos pelos Correios.

## **6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

## 6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

## 6.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

## 6.4 - Qualificação Técnica:

- Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- Prova de inscrição do responsável técnico pela licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante.
- Prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Civil, Geólogo, Engenheiro de Minas, ou Arquiteto, detentor(es) de atestado(s) técnico profissional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde a sede da licitante se localiza, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico(CAT) emitido pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de obras assemelhadas às que serão licitadas observando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços licitados, semelhante, equivalente ou superior a:

ITEM	QUANTIDADE
PERFURAÇÃO NO SOLO COM BOMBA DE LAMA EM 12" ATE 150 M INCLUIDO BETONITA, PEDRISCO E TODO MATERIA NESCESARIO PARA EXECUTAR ESSA PERFURAÇÃO	9.900 m (nove mil e novecentos metros)

- O total solicitado corresponde a 25%(vinte e cinco por cento) do total solicitado, referente ao item 11(onze) da planilha.
- A comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica será feita através de um dos seguintes documentos:
  - ✓ Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
  - ✓ Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
  - ✓ Ficha de Registro de Empregado;
  - ✓ Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior ao julgamento dos documentos da licitação;
  - ✓ Registro junto ao CREA do profissional como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.
- Caso o responsável técnico seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no

caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### Observações

- a) Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10(dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.
- b) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.
- c) Caso a empresa participante, seja registrada em CREA de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.
- d) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90(noventa) dias.

#### **6.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

#### **8- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:**

**8.1 -** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

#### **8.2- IMPUGNAÇÃO:**

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados na <https://licitar.digital/>, pelo e-mail [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br), ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas na

plataforma <https://licitar.digital/>, no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail.

f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

### **8.3– DOS RECURSOS:**

Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados na <https://licitar.digital/> ou pelo e-mail: [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br).

O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento. A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

A decisão final sobre os recursos será divulgada na plataforma <https://licitar.digital/>, no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

### **9– DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**9.1-** Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3.

**9.2-** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e

a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**9.3-** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **9.4 – DAS SANÇÕES**

9.4.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;  
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.4.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.4.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.4.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto à plataforma <https://licitar.digital/>.

9.4.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à plataforma <https://licitar.digital/> e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## **9.11 – DAS MULTAS**

9.11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

9.11.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

9.11.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9.11.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

manutenção do contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

c) A contratada se compromete a executar os serviços de forma parcelada, devendo os serviços serem iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada.

d) As prestações de serviços serão efetuadas nos locais indicados pelo CODANORTE;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

j) O contrato firmado com o Município ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;

m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

n) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>1</sup>.

## 10.2 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

<sup>1</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
- i) Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** – Serão credenciados todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências de habilitação.

**11.2** - Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>.

**11.3** - Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do CODANORTE, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento.

**10.4**-Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera obedecendo a ordem cronológica de cadastramento.

**10.5**-Os serviços serão solicitados pelos Municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato de programa, nos termos do Artigo 13, da Lei 11.107/2005.

## **11 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

Como se observa, diante da multiplicidade de serviços que se pretende contratar, não há a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados e por este motivo será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda, como prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, a classificação dos inscritos mediante “ordem cronológica de credenciamento<sup>2</sup>”, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura dos termos de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Assim, a classificação dos interessados servirá como critério de distribuição da demanda, cumprindo assim as exigências legais.

## **12- DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**12.1** - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização dos documentos pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período.

**12.2** - Para cada CREDENCIADO será firmado um Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**12.3** - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

<sup>2</sup> Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.

**12.4** - A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS.

**12.5** - Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante observação da “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato de programa, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**12.6** - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**12.7** - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.

**12.8** – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.9** – Após formalizado o termo de credenciamento e tendo algum município demonstrado a necessidade do execução dos serviços, o Consórcio formalizará Contrato de Programa com o ente que solicitar e indicará a empresa classificada na forma acima.

### **13 – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**13.1** – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 d a Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**13.2** – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021.

**13.4** – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato.

**13.5** – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento.

**13.6** – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**13.7** - Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

**13.8** - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

## **14 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

### **14.1 - DO RECEBIMENTO**

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- c) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- d) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- e) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- f) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- g) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- h) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- i) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- j) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- k) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- l) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- m) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- o) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- p) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- q) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- r) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- s) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- t) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- u) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- v) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- w) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- x) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- y) Considerar-se-á recebido e aceito os trabalhos entregues na hipótese de ausência de manifestação da fiscalização nos prazos avençados nos itens 7.3 e 7.5 acima.

## 14.2 - LIQUIDAÇÃO

14.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

14.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

14.2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **14.3 - DO PAGAMENTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho.

b) A partir do cumprimento do que exigido no item 9.3.1, o Credenciado emitirá a Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

### **14.4 - FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas destinada a cobrir custos administrativos referentes às despesas com impostos e outros encargos, como prevê a Portaria 038/2025.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

#### **14.5 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

#### **14.6 - CESSÃO DE CRÉDITO**

a) A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico, somente serão admitidas quando expressamente solicitadas e autorizadas pelo CODANORTE.

b) O CODANORTE se reserva ao direito de analisar e decidir caso a caso, e, quando entender viável, autorizar a cessão fiduciária, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

c) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

d) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

e) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **14.7 – OBSERVAÇÕES**

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

#### **15-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

15.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>3</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.2 - Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da

<sup>3</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

15.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

## **16 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

## **17 - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

17.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

17.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **18- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

18.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023<sup>4</sup> e 008/2023<sup>5</sup> do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

<sup>4</sup> Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

<sup>5</sup> Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

**18.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** - Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

**18.3.1**- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.4**- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **18.5- DO PREPOSTO**

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento.

c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade.

f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **18.6- Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

### **18.7 - Fiscalização Técnica**

**18.7.1** - O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Alvino de Souza Alkimim, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.7.2** - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**18.7.3**- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**18.7.4**- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**18.7.5**- O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**18.7.6-** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**18.7.7-** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**18.7.8-** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**18.7.9-** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**18.7.10-** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

**18.7.11-** A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**18.7.12-** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**18.7.13-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**18.7.14-** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**18.7.15-** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.7.16-** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**18.7.17-** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.7.18-** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.7.19-** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**18.7.20 -** Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **18.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**18.8.1** - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **18.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**18.9.1** O gestor do Contrato será a Sra. Jussara Alves Corgozinho, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **18.10 - Do recebimento**

**18.10.1** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>6</sup>.

**18.10.2** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**18.10.3**- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**18.10.4** - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**18.10.5**- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**18.10.6**- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

<sup>6</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**18.10.7-** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**18.10.8-** O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

**18.10.9-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.10.10-** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**18.10.11-** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

**18.10.12 -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

**18.10.13 -** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**18.10.14-** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**18.10.15-** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**18.10.16-** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**18.10.17 -** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.10.18-** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**18.10.19-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA**

a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

c) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

d) O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

## **20 - CONDIÇÕES PACTUAIS:**

a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **21 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**21.1** – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

**010204.122.0003.2005.3339039000000 MANUT. SERV. ESPECIAL – ENGENHARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RED. 30**

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

22.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

22.3 - O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores.

22.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

22.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos,

bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

22.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

22.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

22.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados.

22.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

22.8- Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

22.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

22.8.2- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

22.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

22.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

22.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

22.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

22.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

22.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

22.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio o do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

### **23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**23.1-** Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**23.2-** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na

execução de Contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**23.3-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**23.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br), mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada.

24.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br).

24.3- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

24.4- O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

24.5- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

24.6- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.7- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

## **25 – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

## **26 – DOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Rereferência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Planilha de BDI.

Anexo V – Indicação do Preposto.

Montes Claros/MG, 14 de novembro de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.  
Presidente do CODANORTE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

## ANEXO II

### MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, que serão executados em regime de empreitada por preço global (com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais), que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Termo de Referência e abaixo descritos:

ITEM	QTD.	UND.	OBJETO	UNIT.	TOTAL
1	264	UNID	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA	313,19	82.682,16
2	264	UNID	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO JUNTO AO IGAM	222,00	58.608,00
3	264	UNID	OUTORGA CONVENCIONAL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	910,00	240.240,00
4	264	UNID	OUTORGA CADASTRO DE PEQUENOS NUCLEOS USO ISENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	2.120,92	559.922,88
5	264	UNID	OUTORGA USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO AO IGAM	1.500,00	396.000,00
6	264	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS	2.200,00	580.800,00
7	26000	SERVIÇO POR KM A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS AO LOCAL DA PERFURAÇÃO	5,30	137.800,00
8	39600	METRO	PERFURAÇÃO NO SOLO EM 8 ½" ATE 150 M	142,75	5.652.900,00
9	39600	METRO	PERFURAÇÃO NA ROCHA EM 6" ATE 150 M	129,40	5.124.240,00
10	39600	METRO	PERFURAÇÃO NO SOLO EM 10" ATE 150 M	109,87	4.350.970,80
11	39600	METRO	PERFURAÇÃO NO SOLO COM BOMBA DE LAMA EM 12" ATE 150 M INCLUIDO BETONITA, PEDRISCO E TODO MATERIA	248,30	9.832.680,00

			NESCESARIO PARA EXECUTAR ESSA PERFURAÇÃO		
12	3000	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO COM TUBO GEOMECÂNICO REFORÇADO DE 6" x 4 M	111,98	335.940,00
13	39600	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO COM TUBO EM AÇO CARBONO 6" x 6 M	111,98	4.434.408,00
14	39600	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO STD 4" x4M REFORÇADO	111,98	4.434.408,00
15	264	UNID	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	2.100,00	554.400,00
16	264	SERVIÇO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUBULAÇÃO PARA TESTE COM BOMBA SUBMERSA	1.200,00	316.800,00
17	6336	HORA	TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA, COM DURAÇÃO DE 24 HORAS, INCLUSO REBAIXAMENTO E RECUPERAÇÃO.	143,75	910.800,00
18	264	SERVIÇO	LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA (1,0X1,0X0,10) M	249,71	65.924,23
19	264	SERVIÇO	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA (9 PARÂMETROS)	569,72	150.406,08
20	264	UNID	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO (POÇOS ARTESIANOS)	3.360,00	887.040,00
21	264	UNID	HIDRÔMETRO TIPO WOLTMAN 10.000L/H, COM CONEXOES	1.620,00	427.680,00
22	264	UNID	HORÍMETRO 10.000 HORAS, DIGITAL	237,00	62.568,00
23	264	SERVIÇO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO MEDIDOR DE NÍVEL CONFORME IGAM	800,00	211.200,00
24	264	SERVIÇO	PREENCHIMENTO DE ESPAÇO ANELAR	1.036,47	273.628,08
25	10560	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS EDUTOR DE FABRICADOS EM PVC ADITIVADO NA COR AZUL, COM EMCAIXE PONTA-PONTA ROSCAVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13604 NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 1-1/2" x 4M	97,98	1.034.668,80
26	10560	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS EDUTOR FABRICADOS EM PVC ADITIVADO NA COR AZUL, COM EMCAIXE PONTA-PONTA ROSCAVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13604 NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 2" x 4M	128,00	1.351.680,00
27	10560	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x4	17,96	189.657,60
28	10560	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x6	3,00	31.680,00
29	10560	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 3x10	25,40	268.224,00
30	10560	METRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDA 10mm	3,00	31.680,00
31	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE POÇO 6"	73,68	19.451,52

32	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIÃO GALVANIZADA 1-1/2"	60,00	15.840,00
33	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIÃO GALVANIZADA 2"	62,00	16.368,00
34	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA GALVANIZADA 1-1/2"	30,00	7.920,00
35	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA GALVANIZADA 2"	88,01	23.234,64
36	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NIPLE GALVANIZADO 1-1/2"	13,00	3.432,00
37	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NIPLE GALVANIZADO 2"	25,00	6.600,00
38	10560	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA GALVANIZADO 1-1/2"	12,77	134.851,20
39	10560	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA GALVANIZADO 2"	27,00	285.120,00
40	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VALVULA 1-1/2" DE RETENÇÃO FABRICADA EM BRONZE	25,00	6.600,00
41	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VALVULA 2" DE RETENÇÃO FABRICADA EM BRONZE	25,00	6.600,00
42	100000	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 80 DN 50mm x 6M	51,90	5.190.000,00
43	100000	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 40 DN 50mm x 6M	44,90	4.490.000,00
44	100000	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 50mm x 6M	27,66	2.766.000,00
45	100000	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 25mm x 6M	18,90	1.890.000,00
46	100000	UNID	FORNECIMENTO DE TUBOS PVC AZUL PN 60 DN 32mm x 6M	27,66	2.766.000,00
47	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 1 CV	2.520,00	665.280,00
48	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 1.5 CV	3.080,00	813.120,00
49	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 2 CV	3.640,00	960.960,00
50	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO,	4.480,00	1.182.720,00

			SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 3 CV		
51	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉ DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BOIA, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, SINALEIRO, CAPACITORES, RELÉ DE TEMPO, PARA RAIOS E BOMBA DE 5 CV	5.600,00	1.478.400,00
52	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 1 CV	6.000,00	1.584.000,00
53	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 1,5 CV	7.200,00	1.900.800,00
54	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 2 CV	8.400,00	2.217.600,00
55	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E	9.600,00	2.534.400,00

			A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 2,5 CV		
56	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 3 CV	10.800,00	2.851.200,00
57	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 3,5 CV	12.000,00	3.168.000,00
58	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 5 CV	14.400,00	3.801.600,00
59	264	UNID	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO - COMPONENTES PAINEL FOTOVOLTAICO. MONOCRISTALINO; INVERSOR SENOIDAL; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PAINEL NO SOLO EM GALVANIZADO; CABO SOLAR; STRING BOX; CONECTORES BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INCLUINDO PAINÉIS, INVERSORES, DEMAIS COMPONENTES E A PARTE ELÉTRICA COM BOMBA DE 7,5 CV	18.000,00	4.752.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>88.527.733,99</b>

**OBSERVAÇÃO:**

Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados veículos

com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. A Pregoeira poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Estamos cientes que, devemos nos credenciar para todos os itens dessa planilha.

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima, podendo solicitar um, alguns ou todos os itens.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
LOCAL E DATA

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr. ...., portador do RG....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de ...../MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, que serão executados em regime de empreitada por preço global (com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais), em conformidade com a Lei 14.133/2021, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes e deste Consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo discriminando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total
------	------	-------	--------------------	-----------------	-------

3.2 - A execução dos serviços deverá ser sob demanda, incluindo todas as etapas necessárias para disponibilização de água potável de forma segura, eficiente e regular, estando compreendidos os seguintes serviços:

- a) Obtenção de autorização de perfuração e outorga de uso da água subterrânea junto aos órgãos competentes;
- b) Locação do poço tubular por profissional habilitado (geólogo ou engenheiro de minas);
- c) Perfuração em solo e rocha, com diferentes diâmetros conforme condição do terreno e necessidade da comunidade;
- d) Instalação de revestimentos com tubos geomecânicos e/ou de aço carbono;
- e) Montagem e desmontagem de tubulação para teste com bomba submersa;
- f) Teste de vazão com duração de 24 horas;
- g) Instalação de motobombas, sistemas de controle e distribuição;
- h) Execução de análises físico-químicas e bacteriológicas da água;
- i) Construção de laje sanitária de proteção;
- j) Instalação de kits fotovoltaicos para funcionamento autônomo do sistema, quando aplicável.
- k) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços;

3.3 - A entrega será parcelada, devendo ser feita em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços nos endereços que vierem a ser indicados pelo CODANORTE e pelos municípios consorciados.

3.4 - Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses e devem atender às normas técnicas da ABNT e/ou INMETRO, quando aplicável;

3.5 - A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e vantajosidade.

3.6 - Os equipamentos deverão atender às normas de segurança do trabalho e cuidados básicos de biossegurança garantindo assim, que o atendimento e prestação dos serviços sejam contínuos e de qualidade.

3.7 - A exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para que os equipamentos a serem adquiridos, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança.

3.8 - Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

3.9 - O fornecedor, deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação do termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.10 - Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.11 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento, sem custos adicionais, caso este apresente defeitos sistemáticos de fabricação no período de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento definitivo.

6.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

6.12 – Oferecer garantia no prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais (artigo 618, Código Civil);

6.13 - Requisitos Funcionais, são aqueles que definem o que o poço deve atender em termos de desempenho e finalidade:

- a) Definir o uso da água: doméstico, industrial, agrícola, público ou misto.
- b) Estimar a demanda de vazão (m<sup>3</sup>/h) e o volume diário necessário.
- c) Determinar a profundidade estimada com base nos estudos hidrogeológicos locais.
- d) Garantir que a água atenda aos padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021.
- e) Prever a necessidade de tratamento complementar, caso a água apresente ferro, manganês, sais ou microrganismos.
- f) O poço deve operar com mínima manutenção e sem risco de colapso estrutural.
- g) Assegurar a proteção do aquífero e evitar a contaminação cruzada entre camadas de solo.

6.14 - Requisitos Técnicos, referem-se às condições construtivas, materiais e procedimentos operacionais exigidos para a perfuração segura e eficiente.

- a) Levantamento hidrogeológico: identificar o tipo e a profundidade do aquífero.
- b) Sondagem e análise do solo e rochas.
- c) Definição do ponto de perfuração considerando distância mínima de fontes de contaminação (fossas, rios, indústrias).
- d) Outorga de uso da água junto ao órgão gestor dos recursos hídricos.
- e) Perfuração inicial até atingir o aquífero.
- f) Instalação do revestimento e filtros.

- g) Desenvolvimento do poço (limpeza e bombeamento inicial para remoção de detritos).
- h) Teste de vazão (bombeamento de teste) para determinar o desempenho hidráulico.
- i) Coleta de amostras de água para análise físico-química e bacteriológica.
- j) A execução deve ser supervisionada por engenheiro geólogo, engenheiro de minas, ou engenheiro civil com registro no CREA, ou arquiteto com registro no CAU.
- k) A empresa perfuradora deve estar credenciada no órgão ambiental e possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

#### 6.15 - Requisitos Ambientais e de Segurança

- a) Respeitar as faixas de proteção de mananciais e zonas de recarga de aquíferos.
- b) Evitar descarte inadequado de lama e cascalhos de perfuração.
- c) Implantar sistema de drenagem e contenção de resíduos líquidos no canteiro.
- d) Uso obrigatório de EPI (capacete, luvas, botas, protetor auricular, óculos).
- e) Sinalização da área de perfuração e isolamento de risco.
- f) Treinamento da equipe em prevenção de acidentes e manuseio de equipamentos de alta pressão.

6.16 – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global (com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais), como prevê o inciso XXIX do artigo 6º da Lei 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não havendo previsão legal para sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 – Para efeito de medição serão considerados somente os serviços efetivamente prestados pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme cronograma apresentado pelo Consórcio, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

5.3 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

5.4 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;

- 5.7 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 5.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 5.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023<sup>7</sup>:
- 5.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 5.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 5.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 5.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 5.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 5.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 5.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 5.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 5.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
- 5.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145,

<sup>7</sup> Portaria 013/2023/CODANORTE

de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

### **6.1 - DO RECEBIMENTO**

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- c) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- d) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- e) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- f) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- g) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- h) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- i) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- j) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- k) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- l) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- m) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- o) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- p) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- q) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- r) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- s) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- t) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- u) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- v) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- w) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- x) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- y) Considerar-se-á recebido e aceito os trabalhos entregues na hipótese de ausência de manifestação da fiscalização nos prazos avençados nos itens 7.3 e 7.5 acima.

## 6.2 - LIQUIDAÇÃO

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **6.4 - FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025<sup>8</sup>.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6.5 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

#### **6.6 - CESSÃO DE CRÉDITO**

a) A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico, somente serão admitidas quando expressamente solicitadas e autorizadas pelo CODANORTE.

b) O CODANORTE se reserva ao direito de analisar e decidir caso a caso, e, quando entender viável, autorizar a cessão fiduciária, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato

<sup>8</sup> RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços no âmbito do CODANORTE.

administrativo.

c) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

d) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

e) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **6.7 – OBSERVAÇÕES**

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

7.1 – Os serviços aqui Credenciados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**010204.122.0003.2005.3339039000000 MANUT. SERV. ESPECIAL – ENGENHARIA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – RED. 30**

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

8.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do Edital 025/2025 e do Termo de Referência, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

---

9.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

.....  
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....  
p/ ...../Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua....., nº....., bairro....., CEP....., Cidade ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar como Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ..... de .....2025.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO V**

**PLANILHA DE BDI**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda.

<b>TABELA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI (CONSTRUÇÃO)</b>		
Ref.: Acórdão TCU 2622/2013 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15		
<b>ÍTEM</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO BDI DE SERVIÇOS</b>	
<b>1.0</b>	<b>CUSTO DIRETO (CD)</b>	<b>100,00%</b>
<b>2.0</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)</b>	<b>5,50%</b>
<b>3.0</b>	<b>LUCRO (L)</b>	<b>7,50%</b>
<b>4.0</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS (DF)</b>	<b>1,05%</b>
<b>5.0</b>	<b>SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS (SGR)</b>	<b>2,27%</b>
5.1	Seguros + Garantias	1,00%
5.2	Riscos	1,27%
<b>6.0</b>	<b>TRIBUTOS (T)</b>	<b>6,15%</b>
5.1	ISS	2,50%
5.2	PIS	0,65%
5.3	COFINS	3,00%
5.4	Contribuição Previdenciárias. Receita Bruta (CPRB)	0,00%
	<b>BDI</b>	<b>24,74%</b>
<b><math>BDI = (((1 + AC + SGR) * (1 + DF) * (1 + L))) / ((1 - T)) - 1</math></b>		

**ANEXO VI**

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,  
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato  
....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ..... de ..... de 2025  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal